Contrato nº 037/2016

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VICENTINÓPOLIS E A EMPRESA F.L. DA LUZ EVENTOS - ME, NA FORMA SEGUINTE:

Contrato de apresentação artística que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS,** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada Avenida Vicente Ferreira, 22, Centro, Vicentinópolis, Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 00.044.834/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOSÉ OLIVEIRA FERNANDES, portador do documento de identidade RG: 61.660 e inscrito no CPF sob o nº. 015.695.701-91, residente e domiciliado na cidade de Vicentinópolis, doravante denominado de **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **F.L. DA LUZ EVENTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.217.431/0001-56**, estabelecida na Rua PC Gonzaga Jaime, s/n, Qd. 02 Lt. 19, Bairro Joao Francisco, Goiás-GO, CEP: 76.600-000, representada neste ato por **FABRICIO LOPES DA LUZ**, empresário, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG: 3509289-8104816 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o n. 789.566.081-04, residente e domiciliado na cidade de Goiás-Go, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO

Cláusula Primeira - O presente contrato público de apresentação artística é firmado conforme disposto no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, bem como ao teor do Despacho Municipal, nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação autuada sob o nº 001/2016.

DO OBJETO

Cláusula Segunda - O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **F.L. DA LUZ EVENTOS - ME**, que na condição de detentora da exclusividade deverá promover show da **BANDA INTERATIVA, nos dias 06 e 07 de fevereiro de 2016, pelo valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).**

Parágrafo primeiro – A apresentação artística de que trata esta cláusula deverá ocorrer no local a ser apontado pela Prefeitura de Vicentinópolis, no perímetro urbano da cidade, aberto ao público em geral e no dia acima citado.

Parágrafo segundo – O horário da apresentação artística será repassado pela Contratante.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Terceira – Das obrigações da CONTRATADA:

I – Providenciar a efetiva apresentação do show artístico no dia estabelecido na Cláusula Segunda do presente instrumento contratual e no horário determinado pela Contratante;

II - Conduzir a apresentação artística dentro das normas regulamentares;

III - Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, e outros resultantes da execução deste contrato, inclusive impostos e taxas devidos sobre a apresentação artística, objeto da contratação, respondendo com os danos eventuais que venha causar a pessoas, bens de terceiros, ao meio ambiente, ficando afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura de Vicentinópolis - GO, podendo esta, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

Cláusula Quarta – Das obrigações do CONTRATANTE:

I – Acompanhar e fiscalizar, através de um representante da Administração, especialmente designado, as apresentações artísticas ora contratadas;

II – Acionar a Policia Militar local, para assegurar o policiamento ostensivo no local da realização da apresentação artística;

III – Providenciar uma equipe médica volante, que deverá ficar a postos, no local de realização dos shows;

IV - Efetuar pagamento na forma e prazo previsto neste instrumento;

V – Montagem do palco para realização do espetáculo objeto deste instrumento.

DO PREÇO E PAGAMENTO

Cláusula Quinta – Pela apresentação artística ora contratada, o município CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal, à quantia total de **R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)** e esta será paga em até 24 horas antes da apresentação.

Parágrafo único – Caso a CONTRATANTE não leve a efeito o pagamento da primeira parcela, na forma e data pactuados, a CONTRATADA fica desobrigada quanto a realização da apresentação musical prevista na Cláusula 2ª deste instrumento contratual.

DA DESPESA

Cláusula Sexta - A despesa com a execução do presente contrato é fixada em de **R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)** e correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob a dotação nº:

03.015.04.122.1010.2003.0001 – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros –Pessoa Jurídica.

DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindindo nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo único – No caso de cancelamento do show, de forma unilateral, a parte de der causa ficará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do ajuste.

DA VIGENCIA

Cláusula Oitava - O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO FORO

Cláusula Nona - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Pontalina-Go, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima - Este contrato público de apresentação artística é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

Cláusula Décima Primeira - O extrato deste contrato deverá ser publicado no placar da Prefeitura de Vicentinópolis, que é condição indispensável para sua eficácia.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Vicentinópolis, Goiás, 26 de janeiro de 2016.

JOSÉ OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito
CONTRATANTE

F.L. DA LUZ EVENTOS - ME
CONTRATADA

Testemunhas :

WEDER MARTINS DE LIMA
CPF: 922.624.811-72

VALDIRENE BORGES SIMIAO
CPF: 990.429.241-87